

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR GABINETE DA PREFEITA



" Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"

LEI MUNICIPAL N° 494 DE 28 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 412, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Na Lei Complementar n° 412, de 31 de dezembro de 2014, a Tabela III, "Quantidade de UFM a ser aplicada conforme a hipótese para cobranças da taxa de licença", os itens 10 e 11 passam a vigorar da seguinte forma:

TABELA III

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA

10. Taxa de Utilização de Máquinas	UFM POR HORA
10.1 Trator de Pneu	27 UFM
10.2 Trator de Esteira	45 UFM
10.3 Retroescavadeira de Pneu	32 UFM
10.4 Retroescavadeira de Esteira	45 UFM
10.5 Pá Carregadeira	45 UFM
10.6 Motoniveladora	45 UFM

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima – 32 W – Centro CEP: 69340-000





ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR GABINETE DA PREFEITA



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

11. Taxa de Utilização de Veículos Pesados	UFM POR KM
11.1 Caçamba um Eixo	0,83 UFM
11.2 Caçamba dois Eixos	1 UFM
11.3 Caminhão Carga Seca – um Eixo	0,67 UFM
11.4 Caminhão Carga Seca – dois Eixos	1 UFM
11.5 Cavalo Mecânico para reboque de Carreta	1,17 UFM
11.6 Prancha para transporte de Máquinas Pesadas	0,17 UFM

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de utilização de implementos, como grade aradora, roçadeira de arrasto, plantadeira agrícola e outros, estes só serão disponibilizados desde que requerido em conjunto com o trator de pneu, sem custos de utilização.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, Palácio 1º de Julho, 28 de junho de 2019.

Prefeita de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR GABINETE DA PREFEITA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PMM/GAB/PORTARIA Nº 085/19 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 494, de 28 de junho de 2019.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, RESOLVE:

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, sanciono a Lei Municipal nº 494, de 28 de junho de 2019, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 412, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, OUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 28 de junho de 2019.

Prefeita Municipal de Mucajaí

PREFEITURA MUN. DE MUCAJAÍ PUBLICADO NO MURAL CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

P1051901 86:ATAD Janira da Costa Lima Chefe de Gabinete de Prefeta

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 32W - Centro CEP: 69340-000